

RESOLUÇÃO n. 003/2008-DE

Dispõe sobre defesa apresentada pelo Sr. Mariano Pereira da Costa contra decisão da Companhia Energética de Goiás – CELG (Processo Administrativo AGR n. 200700029006747).

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o Convênio de cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para fiscalização de serviços e instalação de energia elétrica desempenhados pela Companhia Energética de Goiás – CELG;

Considerando que a CELG em vistoria realizada na unidade consumidora nº 001219933, de propriedade do Sr. Mariano Pereira da Costa, constatou ausência do lacre da caixa do medidor, estando o equipamento com ligação direta. Em consequência da constatação da irregularidade, notificou o cliente para promover o pagamento da diferença registrada;

Considerando que o Sr. Mariano Pereira Costa impetrou recurso junto à CELG alegando que em dezembro/2001 houve um curto circuito no medidor, ocasionado pela entrada de água no equipamento, em razão das fortes chuvas. Que uma equipe da CELG compareceu ao local e fez ligação direta até que o medidor queimado fosse substituído. Que a troca do medidor não foi efetuada pela Companhia. Que o recurso foi indeferido pela Concessionária;

Considerando que o assunto foi analisado pela Ouvidoria da AGR que acatou os procedimentos adotados pela Concessionária;

Considerando que o usuário apresentou defesa junto à Diretoria Executiva da AGR solicitando reanálise do caso por discordar do débito apresentado pela CELG, afirmando que a ligação direta do medidor foi efetuada por empregados da Companhia;

Considerando o parecer técnico nº 013/2007, da Gerência de Energia Elétrica da AGR, que após análise dos autos, concluiu que a irregularidade na unidade consumidora nº 001219933 foi provocada por técnico da CELG, manifestando pela procedência da defesa apresentada;

Considerando o parecer nº 236/2007, da Gerência de Assessoria Jurídica, corroborando o entendimento da Gerência de Energia Elétrica;

Considerando o parecer/voto do Diretor de Energia e Desestatização que manifestou pela procedência da defesa apresentada e pela improcedência da cobrança efetuada pela CELG na referida unidade consumidora;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva, em reunião realizada no dia 27 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento à defesa apresentada pelo Sr. Mariano Pereira Costa.

Art. 2º - Julgar improcedente a cobrança de diferença de consumo de energia elétrica efetuada pela Companhia Energética de Goiás – CELG na unidade consumidora do requerente, haja vista a comprovação de que a irregularidade encontrada naquela unidade consumidora foi provocada pela Companhia em questão.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2007.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

OSMAR ANTONIO DE MOURA
Diretor de Energia e Desestatização

GUSTAVO PAIXÃO FALEIROS
Diretor de Saneamento e Recursos
Naturais

UASSY GOMES DA SILVA
Diretor de Transportes